

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 01/95  
CONTÉM O ESTATUTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL DA PREFEITURA DE DIVINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Divino.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o pessoal do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Divino e tem os seguintes objetivos:

I - Estimular a profissionalização, atualização e reciclagem do pessoal do magistério mediante a criação de condições que amparem e permitam o auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e como instrumento da melhoria da qualidade do ensino;

II - Garantir a promoção de acordo com o aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independente do grau e da série em que atue;

III - Assegurar que a remuneração do pessoal do Quadro do Magistério seja condizente com seus respectivos níveis de formação e especialização.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 2º - O Quadro do Magistério, de que trata esta Lei, integra o Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Divino.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Atividades de Magistério - as pertinentes ao ensino e as inerentes à administração ou assessoramento exercidas por professores e especialistas em educação;

II - Unidade de Ensino - Escola Municipal;

III - Turno - Período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

IV - Turma - O conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

V - Regência - O conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de 1º e 2º graus, na sala de aula, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

VI - Cargo - O conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

VII-Classe - O agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades identificados pela natureza de suas atribuições, e pelo grau de formação exigível para o seu desempenho.

VIII - Série de Classes - O conjunto de classes da mesma natureza, dispostas segundo o grau de formação.

### TÍTULO II

#### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 4º - O Quadro do Magistério Municipal é constituído das classes de cargos, séries de classe, padrões de salários e requisitos de habilitação constantes dos anexos desta Lei.

Art. 5º - O Quadro do Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

- PRO - Professor;
- OED - Orientador Educacional;
- SUP - Supervisor Pedagógico;
- SEC - Secretário Escolar.

Art. 6º - Integra, igualmente, o Quadro do Magistério Municipal a função gratificada de Coordenador Escolar.

§ 1º - A função gratificada de Coordenador Escolar é de livre nomeação e exoneração do Diretor do Departamento Municipal de Educação;

§ 2º - A gratificação do Coordenador Escolar obedecerá à tabela constante do Anexo IV desta Lei, tomando-se como referência o vencimento básico de seu cargo.

§ 3º - O exercício da função de que trata o caput deste artigo, exigirá como pré-requisito o exercício regular da função de professor, sem prejuízo das atividades de regência de classe.

Art. 7º - São atribuições específicas de:

I - Professor (PRO) - elaboração de programas e planos de trabalho, regência efetiva, controle e avaliação de rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, pesquisa educacional, auto-aperfeiçoamento e participação no âmbito da escola, nas interações educativas com a comunidade;

II - Orientador educacional (OED) - orientação, aconselhamento de alunos na sua formação geral, sondagens de tendências e aptidões, diagnose das influências, incidentes na maturação do educando na escola, na família e na comunidade;

III - Supervisor Pedagógico (SUP) - supervisão do processo didático em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação;

IV - Secretário Escolar (SEC) - cumprimento das determinações do Departamento Municipal da Educação, responsabilizando-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares e arquivo escolar, na área de sua competência e secretariando todas as reuniões do âmbito escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Coordenador Escolar - representação oficial da Unidade Escolar sob sua responsabilidade, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão; cumprimento e determinação do cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pelo Departamento de Educação; regulamentação de atividades, na área de sua competência.

Art. 8º - Cada série de classes é estruturada por classes que constituem a linha vertical de acesso, identificadas por algarismos romanos.

Art. 9º - As classes de cada série desdobram-se em interstícios ou graus, indicados por letras, que constituem a linha de progressão horizontal.

### TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL CAPÍTULO I - DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10 - A contratação para provimento inicial em qualquer das classes depende da habilitação legal específica e de aprovação e classificação em concurso público.

Parágrafo Único - Lei Municipal estabelecerá os casos de contratação temporária para suprir eventuais necessidades do ensino, obedecida a Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - Os cargos de Orientador Educacional e Pedagógico são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - os vencimentos dos cargos de que trata este artigo são os constantes no anexo III desta Lei.

### SEÇÃO I - DO EXERCÍCIO NA UNIDADE DE ENSINO

Art. 12 - O exercício nas Unidades de Ensino será anual e obedecerá aos seguintes critérios, para preenchimento de vagas:

- I - tempo de serviço municipal;
- II - tempo de serviço na Unidade;
- III - tempo de serviço no respectivo turno;
- IV - tempo de serviço com a série.

§ 1º - A mudança de exercício exigirá, como pré-requisito, a existência de vaga na Unidade pretendida;

→ § 2º - A mudança de exercício será instruída por requerimento em data determinada, anualmente, mediante instrução interna do Diretor do Departamento Municipal da Educação.

### SEÇÃO II - DA EFETIVAÇÃO

Art. 13 - Nenhuma efetivação terá efeito de vinculação permanente do ocupante de cargo de magistério à Unidade para a qual recebeu o Termo de Exercício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Os efetivos nomeados sujeitar-se-ão a estágio probatório no qual deverão satisfazer os seguintes requisitos, entre outros:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência.

Parágrafo Único - a verificação dos requisitos previstos neste artigo será procedida de acordo com as normas expedidas pelo Departamento de Educação, no período de 24 meses de efetivo exercício, obedecidos os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 1.182.

Art. 15 - Os mesmos requisitos do estágio probatório serão observados no exercício posterior ao mesmo, com vista à apuração do desempenho para efeito de progressão vertical.

### CAPÍTULO II - DA READMISSÃO

Art. 16 - A readmissão é o reingresso do pessoal do Magistério Municipal cujo contrato foi rescindido, no cargo que anteriormente ocupava ou no cargo correspondente quando aquele houver sido transformado ou extinto.

Art. 17 - Para a readmissão, que se fará sempre no interesse do ensino, será necessário que:

- I - haja cargo vago;
- II - que o candidato tenha exercido atividades de magistério nos 02 (dois) anos anteriores ou que tenha se submetido a processos de atualização no período imediatamente anterior à readmissão.

### CAPÍTULO III - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 18 - Progressão é a elevação do salário ou vencimento do servidor efetivo, detentor do cargo de professor, ao grau ou interstício imediatamente superior na mesma classe.

Parágrafo Único - A progressão é concedida por ato do Prefeito que poderá delegar a atribuição ao Diretor do Departamento de Educação.

Art. 19 - A progressão dar-se-á bienalmente, por antiguidade adquirida na classe.

Art. 20 - Tem direito à progressão:

- I - por antiguidade, o servidor que completar o interstício de 760 (setecentos e sessenta) dias de efetivo exercício.

§ 1º - o interstício para a primeira progressão é contado a partir do provimento efetivo, após prévia aprovação em concurso público, em cargo do Quadro do Magistério Municipal.

§ 2º - o interstício para as progressões seguintes à primeira, contar-se-á da data em que vigorar a última progressão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - o número de progressões por antiguidade deverá alcançar a totalidade dos que hajam cumprido o interstício de que trata o artigo.

§ 4º - o ocupante de cargo de provimento em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular em caráter efetivo.

§ 5º - o valor do padrão correspondente à progressão por antiguidade, uma vez deferido, é devido a partir da data em que o servidor houver completado o interstício exigido.

Art. 21 - Os pressupostos da progressão serão dispostos em regulamento, que preverá :

I - a caracterização do efetivo exercício;

II - o desconto dos períodos de licença de qualquer natureza, exceto a licença de gestação;

III - o desconto das faltas.

§ 2º - O pessoal do magistério municipal com 30 (trinta) anos de efetivo exercício, se do sexo masculino ou 25 (vinte e cinco) se do sexo feminino, terá direito à progressão automática ao grau final da classe a que pertencer.

### CAPITULO IV - DO ACESSO

Art. 22 - O acesso é a promoção do pessoal efetivo do Magistério Municipal da classe que ocupa para a classe imediatamente superior correspondente a habilitação específica, independente da série ou do grau em que atua.

Parágrafo Único - o acesso se fará de acordo com a regulamentação própria, ouvida uma Comissão dos Professores a ser constituída para este fim.

Art. 23 - O acesso dependerá de concurso interno de provas e títulos quando o número de candidatos for superior ao de vagas, observando o que se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único - no julgamento dos títulos dar-se-á valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total a eles atribuídos, ao tempo de exercício do servidor do Magistério Público Municipal, no desempenho das funções específicas na classe imediatamente anterior à pretendida.

Art. 24 - Para candidatar-se ao acesso, o interessado deverá comprovar:

I - habilitação específica;

II - encontrar-se no exercício efetivo das atribuições de seu cargo;

III - ter 760 (setecentos e sessenta) dias de efetivo exercício na classe de seu cargo, sem haver faltado mais de 30 (trinta) dias no período.

Parágrafo 1º - Para efeito do que dispõe o Inciso I deste artigo, habilitação específica é a que confere ao docente especialista de educação competência legal para exercer, dentro da série de classes a que pertence, as atribuições de seu cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34 - Aplicam-se ao ocupante de cargo do Magistério as disposições da Lei Municipal 1.182 referentes às férias-prêmio.

### CAPÍTULO III

#### DAS LICENÇAS E DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 35 - Aplica-se ao pessoal do Magistério Municipal o regime de licenças estabelecido na legislação municipal.

Art. 36 - Será permitida a acumulação de cargos mediante decisão do órgão próprio da Prefeitura Municipal, respeitada a compatibilidade de horário e a correlação de funções, nos termos da legislação em vigor.

### TÍTULO V

#### DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

##### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Entende-se por:

I - remoção - a determinação de mudança de exercício entre diferentes unidades de ensino;

II - autorização especial - a que se concede para afastamento temporário das atribuições específicas do cargo para desempenho de encargos especiais e aperfeiçoamento pedagógico, com a manutenção dos direitos e vantagens;

III - cessão - a incumbência de exercer atribuições não previstas no artigo 7º desta Lei junto a outros órgãos da Administração Municipal.

#### SEÇÃO I - DA CESSÃO

Art. 38 - A cessão dar-se-á a pedido ou por iniciativa da Administração Municipal, respeitada a conveniência do serviço público.

Art. 39 - A cessão tem validade por tempo determinado e dar-se-á com ou sem vencimento, de acordo com o instrumento que a regulamentar.

### TÍTULO VI

#### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 40 - Para o desempenho das atribuições específicas previstas no artigo 5º, inciso I desta Lei, o pessoal do Magistério Municipal cumprirá 24 (vinte e quatro horas) semanais de jornada de trabalho, por cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50 - O pessoal efetivo, que satisfaça os requisitos do art. 24 ;  
§ 2º, e os demais requisitos do art. anterior, será enquadrado no nível P III A.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no caput deste artigo,  
fica alterado o nº de cargos da série de classes 08, subsérie 08.3 do anexo I da Lei  
Municipal nº 1.306/94 de 2 (dois) para 8 (oito).

Art. 51 - Fica assegurado aos servidores em exercício na função de  
coordenador escolar a percepção da gratificação respectiva desde abril de 1995 , sendo que  
o pagamento do valor apurado, segundo tabela constante do anexo IV, será efetuado em  
03 (três) parcelas mensais iguais.

Art. 52 - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à  
conta das dotações próprias do orçamento do Município de Divino.

Art. 53 - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, as  
disposições desta Lei.

Art. 54 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em  
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 08 de novembro de 1995

Geneci Pereira Brum  
Prefeito Municipal

José Meireles Sobrinho  
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR	225,89	III	A,B,C,D,E
PROFESSOR	177,10	II	A,B,C,D,E
PROFESSOR	138,86	I	A,B,C,D,E
CARGO		PROGRESSÃO VERTICAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL
	VENCIMENTO	NÍVEL	GRAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO ESCOLAR

SECRETÁRIO III	175,64	III
SECRETÁRIO II	159,68	II
SECRETÁRIO I	138,86	I
CARGO	VENCIMENTO	NÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

CLASSES ISCLADAS

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
ORIENTADOR EDUCACIONAL	OED	282,36
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	SUP	282,36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO IV

### QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR ESCOLAR

Nº DE TURMAS DA UNIDADE ESCOLAR	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AO COORDENADOR ESCOLAR
1	3%
2	12%
3	15%
4	20%
≥ 5	25%